



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SRP N.º 31/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Grupo

PROCESSO N.º: **23521.001800/2019-82**

CADASTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
NO D.O.U. NO DIA **07/08/2019**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **21/08/2019**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **08h33min (Horário de Brasília)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br/

UASG: 155011

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial Hospital Universitário do Triângulo Mineiro**, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, na pessoa do Agente de Licitação designado pela **Portaria** constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará **LICITAÇÃO** cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, na **Lei n.º 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto n.º 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, no **Decreto n.º 7.746**, de 05 de junho de 2012, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2**, de 11 de outubro de 2010, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5**, de 27 de Junho de 2014, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02**, de 16 de Setembro de 2009, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01**, de 19 de Janeiro de 2010, na **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006, no **Decreto n.º 8.538**, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de NUTRIÇÃO PARENTERAL, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial Ebserh**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

1.3. Conforme art. 48 §3º do RLC/Ebserh, para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5. Para solicitar adesão a Ata o órgão interessado deve encaminhar pedido formal, via portal comprasgovernamentais no seguinte endereço:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> > **módulo gestão de atas.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh;

4.3.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

4.3.7. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados

4.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

5.6.1. valor unitário;

5.6.2. a quantidade total de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

5.6.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.7. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.9.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.12. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

5.13. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

5.14. Os produtos deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregue com prazo de validade indicado no rótulo de cada formulação, definido pela empresa fornecedora, conforme Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12.1. Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: licitacao.hctm@ebserh.gov.br.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Licitação aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Licitação, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

6.16. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.20. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.21. Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.23. O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e aceitação do lance mais vantajoso.

6.24. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.24.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.25. Quando houver itens destinados à cota reservada para ME e EPP, cujos valores superem os R\$ 80.0000,00 (oitenta mil reais), deverá ser observado as seguintes informações:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

6.25.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.25.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.25.3. A prioridade de aquisição dos produtos por época da emissão das AF – autorizações e fornecimento, são para as cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente (art. 8º §4º do decreto nº. 8.538/2015).

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.2.3. apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.2.5. apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de não aceitação da proposta.



7.4.1. Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.

7.4.2. A "Convocação do anexo" **será aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pelo licitante**, porém caso o licitante seja vencedor de mais de 1 (um) item, este deverá encaminhar sua documentação e proposta discriminando todos estes itens no qual foi considerada vencedora e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.

7.4.3. Na "Convocação do anexo" do sistema eletrônico, sugerimos às licitantes que **anexem 01 (um) único arquivo "zipado"** (formato "ZIP") contendo a proposta e os documentos, tendo em vista que o sistema encerra automaticamente a convocação ao receber cada arquivo.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. A negociação de que trata o item acima deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.7.2. Se depois de adotada a providência referida no subitem acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

8.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.2.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e
Passivo Circulante

8.2.3.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.3.1) Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o objeto constante deste Termo de Referência;

8.3.1.1.) A CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado;

8.3.2. Declaração de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I do termo de referência.

8.3.3. Registro ou Inscrição da Licitante no Conselho Regional de Farmácia;

8.3.4. Registro ou Inscrição do Profissional Técnico Responsável no Conselho Regional de Farmácia.

8.3.5. Licença Sanitária da empresa participante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária da esfera Municipal ou Estadual ao qual o licitante está sob jurisdição.

8.3.5.1. Caso a Licença Sanitária esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante

8.3.6. Autorização de Funcionamento da Licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), compatível com ramo de atividade específica relacionada com o objeto desta licitação.

8.3.6.1. Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Setor de Farmácia Hospitalar do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial Ebserh, podendo ser confirmados “via internet”.



8.3.7. Para que a proposta seja aceita por ocasião das análises, à época do certame a mesma deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

8.3.7.1. 01 (uma) cópia da Nota Fiscal da última aquisição de todos os insumos utilizados na preparação das formulações, acompanhada das respectivas bulas.

8.3.7.2. 01 (uma) cópia da Nota Fiscal da última aquisição das seguintes vitaminas utilizadas na preparação das formulações, acompanhada das respectivas bulas:

8.3.7.3. Complexo Vitamínico Adulto, contendo as vitaminas relacionadas a seguir, atendendo no mínimo as recomendações internacionais para suplementação de vitaminas em adultos (DRI):

- Vitamina B1 (tiamina)
- Vitamina B2 (riboflavina)
- Vitamina B3 (nicotinamida)
- Vitamina B5 (ácido pantotênico)
- Vitamina B6 (piridoxina)
- Vitamina B7 (biotina)
- Vitamina B9 (ácido fólico)
- Vitamina B12 (cianocobalamina)
- Vitamina C (ácido ascórbico)
- Vitamina A (retinol)
- Vitamina D3 (calciferol)
- Vitamina F (tocoferol)
- Vitamina K1 (fitomenadiona)

8.3.7.4. Complexo Vitamínico Pediátrico, contendo no mínimo as vitaminas relacionadas a seguir, atendendo as recomendações internacionais para suplementação de vitaminas pediátricas (DRI), apresentando no mínimo as seguintes concentrações por ml:

- Vitamina B1 (tiamina): 0,24 mg
- Vitamina B2 (riboflavina): 0,28 mg
- Vitamina B3 (nicotinamida): 3,4 mg
- Vitamina B5 (ácido pantotênico): 1 mg
- Vitamina B6 (piridoxina): 0,2 mg
- Vitamina B7 (biotina): 4 µg
- Vitamina B9 (ácido fólico): 28 µg
- Vitamina B12 (cianocobalamina): 0,2 µg
- Vitamina C (ácido ascórbico): 16 mg
- Vitamina A (retinol): 460 UI/mL
- Vitamina D3 (calciferol): 80 UI/mL
- Vitamina E (tocoferol): 1,4 UI/mL
- Vitamina K1 (fitomenadiona): 40 µg

8.3.8. As notas fiscais referidas acima não serão obrigatoriamente anexadas do Sistema pela convocação de anexo. Será necessário apenas o encaminhamento via e-mail para análise técnica.

8.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

8.4.1. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no **prazo de 4 (quatro) horas úteis** após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Agente de Licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail licitacao.htcm@ebserh.gov.br.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8.2. Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



8.12. Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.13. Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas poderão ser encaminhados para apreciação do Setor Jurídico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhadas no prazo de até 4hs (quatro horas) úteis, pelo sistema eletrônico, a contar da solicitação do Agente de licitação, e deverá conter:

A) PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital) com valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto ofertado: descrição, quantidade, unidade, preços unitários e totais.

10.2. Para formular e encaminhar a proposta de preços o licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

10.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente redigidas com clareza, ou em outro idioma com a obrigatoriedade de suporte de um tradutor juramentado, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, sendo rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

10.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como: nome, profissão, CPF,



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

Carteira de Identidade e cargo na empresa do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços. Deverão ser indicados os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco e cidade. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-las em outro momento;

10.2.3. Especificar de forma clara e completa os materiais/serviços ofertados, obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preços, marcas, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo Agente de licitação;

10.2.4. Indicar o prazo e a forma de entrega dos produtos;

10.2.5. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, **expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

10.2.6. Que o prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

10.3. A entrega do objeto, no prazo mínimo estipulado neste Edital, consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.

10.4. Os produtos deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de validade indicado no rótulo de cada formulação, definido pela empresa fornecedora, conforme Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.

10.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Após a adjudicação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá: determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis; anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado; revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

12.3.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como a nulidade da licitação induz à do contrato.

12.3.2. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A Nutrição Parenteral (NP) preparada deverá ser entregue no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contadas da transmissão das solicitações médicas, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no **Setor de Farmácia Hospitalar na Farmácia Satélite do Pronto Socorro, 1º andar, com entrada pela Portaria do Pronto Socorro, sito à Rua Frei Paulino, s/nº, CEP: 38.025-180**, nas quantidades solicitadas. Telefones de contato: (34) 3318-5181 ou (34) 3318-5248.

14.1.1. As NPs serão solicitadas conforme Prescrições Médicas, de forma informatizada em sistema *on-line* da empresa contratada até as 13:00 horas (horário de Brasília-DF). As dúvidas poderão ser retiradas através de Discagem Direta Gratuita ou de ligação à cobrar, de acordo com a necessidade da Equipe Médica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

14.1.2. Demais critérios de entrega do objeto, estão previstos no Item 4 do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens **5 e 6 do Termo de Referência**.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

16.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

16.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(x/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

- 18.1.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.1.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.1.4.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.6.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 18.1.8.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.9.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/1813.
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 18.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **item 12 do Termo de Referência**.
- 18.7.** Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 1816**, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_1_69_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

19.1.1 Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

19.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.3 A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: questionamento.hctm@ebserh.gov.br e/ou por escrito, encaminhada à Unidade de Licitação localizada na Rua Castro Alves, 152, Bairro Nossa Senhora da Abadia - Uberaba (MG), CEP: 38025-380 no horário de 09h00 as 12h00 e das 14h00 às 17h00.

19.1.4 Quando a Impugnação Administrativa for enviada ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (tipo CD, DVD, etc.) ou também deverá ser enviada por meio eletrônico, nos formatos Word (.doc ou .docx), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **Portal de Compras do Governo Federal**.

19.1.5 Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem anterior.

19.1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.2 Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: questionamento.hctm@ebserh.gov.br

19.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contatos a partir da data de sua convocação para firmar Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de *03 (três) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento.

20.2. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

20.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.3. É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

20.3.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

20.3.2. Revogar a licitação

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Ebserh - filial.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

21.10. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail licitacao.hctm@ebserh.gov.br ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 – Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Considera-se hora útil o período entre 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

21.13. Nos casos que os prazos forem determinados em horas, serão consideradas Horas corridas, salvo situações que forem determinados os prazos em horas úteis.

21.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de licitação.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – Especificações do Objeto.
- ✓ ANEXO II - Modelo para Apresentação da Proposta de Preços.
- ✓ ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço.
- ✓ ANEXO IV - Minuta do Contrato.
- ✓ ANEXO V - Termo de Referência

22. DO FORO

22.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Uberaba/MG.

Uberaba (MG), 28 de maio de 2019.

Delana Márcia Souza Silva
Agente de Licitação



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	1	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 01 A 100ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% PEDIÁTRICOS, COM TAURINA, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, ZINCO, OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO PEDIATRICO E PREMATURO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS PEDIÁTRICOS, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508200. GRUPO AGHU: 2.	2000	BSA
	2	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 1001 A 1200ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 513019. GRUPO AGHU: 2.	600	BSA
	3	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 101 A 300ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508201. GRUPO AGHU: 2.	300	BSA
	4	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 101 A 300ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% PEDIÁTRICOS, COM TAURINA, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, ZINCO, OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO PEDIATRICO E PREMATURO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS PEDIÁTRICOS, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 513016. GRUPO AGHU: 2.	3000	BSA
	5	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 301 A 500ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508202. GRUPO AGHU: 2.	600	BSA
	6	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 301 A 500ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% PEDIÁTRICOS, COM TAURINA, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, ZINCO, OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO PEDIATRICO E PREMATURO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS PEDIÁTRICOS, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 513018. GRUPO AGHU: 2.	600	BSA
	7	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 501 A 1000ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508204. GRUPO AGHU: 2.	2000	BSA



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

8	EMULSÃO LIPÍDICA A 10% COM OU SEM TCM. SICAF: 329336. CÓD. AGHU: 508205. GRUPO AGHU: 2.	5000	ML
9	EMULSÃO LIPÍDICA A 20% COM OU SEM TCM. SICAF: 329337. CÓD. AGHU: 508206. GRUPO AGHU: 2.	400000	ML
10	GLICEROFOSFATO DE SÓDIO 216MG/ML - F/A DE 20ML (FOSFORO ORGANICO 1MMOL/ML). SICAF: 295266. CÓD. AGHU: 508208. GRUPO AGHU: 2.	20000	ML

OBS: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.

Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores dos orçamentos para os itens a serem licitados são sigilosos. Tais valores somente poderão ser disponibilizados após a fase de lances do pregão.

O tipo de licitação será o menor preço por grupo, por se tratar de preparações especialmente manipuladas de acordo com a prescrição médica diária, conforme as necessidades específicas dos pacientes internados no HC/UFTM/Filial Ebserh, conforme justificado no Termo de Referência.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Pregão Eletrônico SRP n° 31/2019

Processo: 23521.001800/2019-82

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

LICITANTE:					
CNPJ:		TEL./FAX:			
ENDEREÇO:			BAIRRO:		
CIDADE:			ESTADO:	CEP:	
CONTATO:			E-MAIL:		
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

- **Validade da Proposta:** Mínimo 90 dias;
- **Prazo de entrega:** A Nutrição Parenteral (NP) preparada deverá ser entregue no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contadas da transmissão das solicitações médicas, conforme condições previstas no Termo de Referência.
- **Prazo para pagamento:** Até 30 dias corridos.
- **Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;**
- **Nome completo do responsável pela assinatura da ATA, cargo, RG e CPF.**

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 31/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, o Hospital Universitário do Triângulo Mineiro-HUTM, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, UASG 155011, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0005-77, situado na Avenida Getúlio Guaritá nº. 130, 2º andar – Bairro Nossa Senhora da Abadia, em Uberaba – MG, CEP: 38.025-440, por seu representante legal, nos termos da Lei 13.303/2016, dos Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 5.450 de 31/05/2005 e nº. 7.892 de 23/01/2013 e suas alterações, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **Pregão Eletrônico SRP nº. 31/2019** e do Resultado de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Autoridade Competente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, processo administrativo nº. **23521.001800/2019-82, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a aquisição do(s) item (ns) _____, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa _____, sediada na cidade _____, na rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o(s) referido(s) item (ns).

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente Ata, a formalização que visa a **aquisição de NUTRIÇÃO PARENTERAL, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial Ebserh**, conforme especificações constantes no **Anexo “I” do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 31/2019**, nas unidades e respectivas quantidades relacionadas no anexo desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A Nutrição Parenteral (NP) preparada deverá ser entregue no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contadas da transmissão das solicitações médicas, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no Setor de Farmácia Hospitalar na Farmácia Satélite do Pronto Socorro, 1º andar, com entrada pela Portaria do Pronto Socorro, sito à Rua Frei Paulino, s/nº, CEP: 38.025-180, nas quantidades solicitadas. Telefones de contato: (34) 3318-5181 ou (34) 3318-5248.

1.2.1. As NPs serão solicitadas conforme Prescrições Médicas, de forma informatizada em sistema **on-line** da empresa contratada até as 13:00 horas (horário de Brasília-DF). As dúvidas poderão ser retiradas através de Discagem Direta Gratuita ou de ligação à cobrar, de acordo com a necessidade da Equipe Médica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.2.3. Demais critérios de entrega do objeto, estão previstos no Item 4 do Termo de Referência.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA ENTREGA.

Rua Castro Alves, nº. 152 - Bairro Abadia – Uberaba/MG - CEP: 38.025-380

licitacao.hctm@ebserh.gov.br Telefone: (34)3318-5580



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, contados da data de homologação do certame pela Autoridade Competente, sendo vedada a prorrogação do prazo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro não será obrigado a adquirir os materiais exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo "I" do Edital e anexo desta Ata, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Empresa: _____; CNPJ nº _____;
Endereço Comercial _____; CEP: _____;
Cidade: _____; Estado: _____;
E-mail: _____; Telefone: (XX) ____-____;
Representante Legal: _____;
Endereço: _____ CEP: _____;
CPF nº: _____ - ____; RG: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

V – CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

5.1. Integram esta Ata o Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2019, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do processo.

5.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL EBSEH
GERENTE ADMINISTRATIVO

HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL EBSEH
PROF.^a DR.^a ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES
SUPERINTENDENTE

NOME COMPLETO
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF:

2) NOME:

CPF:

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(RESULTADO POR FORNECEDOR DO COMPRASNET)



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 23521.001800/2019-82

CONTRATO Nº _____/20____,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO
TRIÂNGULO MINEIRO E A EMPRESA
.....

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, com sede na cidade de Uberaba (MG), na Av. Getúlio Guarita, 130, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 380025-440, neste ato representada pelo seu Superintendente, Ana Lúcia de Assis Simões, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 13677766-1 SSP/SP e CPF 755.154.406-25, nomeado pela Portaria nº 415 de 24/07/2019, publicada no DOU nº 142, Seção 2, página 34 de 25/07/2019 e por sua Gerente Administrativa Maria Cristina Strama, brasileira, divorciada, assistente social, portadora do RG nº 186 446/03 – MG/SSP, CPF n.º 053.270.608-02, nomeada pela Portaria nº 824 de 12/12/2017 publicada no Boletim de Serviços nº 158, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *artigo 58*, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviços nº 518.

CONTRATADA: _____, com sede na cidade de _____, rua _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Conforme Processo Administrativo nº **23521.001800/2019-82**, e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, n.º **31/2019**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seu anexo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de nutrição parenteral, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 01 A 100ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% PEDIÁTRICOS, COM TAURINA, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, ZINCO, OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO PEDIATRICO E PREMATURO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS PEDIÁTRICOS, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508200. GRUPO AGHU: 2.	2000	BSA		
2	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 1001 A 1200ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 513019. GRUPO AGHU: 2.	600	BSA		
3	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 101 A 300ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508201. GRUPO AGHU: 2.	300	BSA		
4	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 101 A 300ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% PEDIÁTRICOS, COM TAURINA, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, ZINCO, OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO PEDIATRICO E PREMATURO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS PEDIÁTRICOS, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 513016. GRUPO AGHU: 2.	3000	BSA		



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

5	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 301 A 500ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508202. GRUPO AGHU: 2.	600	BSA		
6	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 301 A 500ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% PEDIÁTRICOS, COM TAURINA, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, ZINCO, OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO PEDIATRICO E PREMATURO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS PEDIÁTRICOS, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 513018. GRUPO AGHU: 2.	600	BSA		
7	DIETA PARENTERAL PROLONGADA DE 501 A 1000ML QUE CONTENHA SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS A 10% ADULTO, PODENDO SER ACRESCIDOS DE GLICOSE, SELENIO, OLIGOELEMENTOS, ELETRÓLITOS, ESQUEMA VITAMINICO, HEPARÍNICO, INSULÍNICO, A CRITÉRIO MÉDICO. BR 0295270 SICAF: 295270. CÓD. AGHU: 508204. GRUPO AGHU: 2.	2000	BSA		
8	EMULSÃO LIPÍDICA A 10% COM OU SEM TCM. SICAF: 329336. CÓD. AGHU: 508205. GRUPO AGHU: 2.	5000	ML		
9	EMULSÃO LIPÍDICA A 20% COM OU SEM TCM. SICAF: 329337. CÓD. AGHU: 508206. GRUPO AGHU: 2.	400000	ML		
10	GLICEROFOSFATO DE SÓDIO 216MG/ML - F/A DE 20ML (FOSFORO ORGANICO 1MMOL/ML). SICAF: 295266. CÓD. AGHU: 508208. GRUPO AGHU: 2.	20000	ML		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOU - Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e em seus anexos.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o término do contrato, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.3. Compete ao representante da EBSEH acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

falhas ou defeitos. As providências que ultrapassam sua competência devem ser encaminhadas a Autoridade Competente para providências.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital* e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 6 (seis) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Local, _____ de _____ de 2019.

PROF.^a DR.^a ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES
SUPERINTENDENTE DO HUTM-EBSERH

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

MARIA CRISTINA STRAMA
GERENTE ADMINISTRATIVO DO HUTM-
EBSERH

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF:

2^a _____
CPF:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de NUTRIÇÃO PARENTERAL, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial Ebserh.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de nutrição parenteral faz-se necessária para atendimento das necessidades específicas dos pacientes internados no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro; sob a supervisão da Unidade de Abastecimento e Dispensação do HC/UFTM/Filial Ebserh. As bolsas de Nutrições Parenterais a serem adquiridas encontram-se elencados no PMS nº 124/2019, anexo deste Termo de Referência. As quantidades solicitadas foram estimadas baseando-se em série histórica dos últimos anos e consumo médio mensal dos itens objetivando suprir as demandas do HC/UFTM/Filial Ebserh.

2.2. Será realizada licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com disposições da Instrução Normativa nº. 2, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações; do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; da Lei nº. 10.520, de 18 de julho de 2002; do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações pertinentes.

2.2.1. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata dos materiais necessários, bem como pelas suas características e natureza, havendo a necessidade de contratações frequentes.

2.2.2. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato do contrato no DOU - Diário Oficial da União.

2.3. O tipo de licitação será o **menor preço por grupo**.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

- 2.3.1. A formação de um único grupo justifica-se por se tratar de preparações especialmente manipuladas de acordo com a prescrição médica diária, conforme as necessidades específicas dos pacientes internados no HC/UFTM/Filial Ebserh.
- 2.3.2. Vale ressaltar que caso optássemos pela não formação do grupo várias empresas poderiam fornecer os itens separadamente, impossibilitando sua utilização, pois não possuímos local específico para preparo, sendo a necessidade receber os itens manipulados em uma bolsa pronta para uso.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. As Nutrições Parenterais descritas no PMS anexo deste Termo de Referência são classificados como bem comum em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto n.º 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2. O PMS n.º 124/2019 é único e foi feito através de sistema informatizado pelo aplicativo AGHU, o número é sequencial e gerado automaticamente, para não haver duplicidades. Os pedidos são liberados através de planejamento de compras, os itens são previstos com antecedência para que tenhamos o novo processo finalizado antes da vigência do pregão que será substituído terminar. Visto que um processo licitatório leva em média 180 dias para ser concluído. Com isso evitamos ruptura no estoque e fracionamento de despesas.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A Nutrição Parenteral (NP) preparada deverá ser entregue no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contadas da transmissão das solicitações médicas, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no **Setor de Farmácia Hospitalar na Farmácia Satélite do Pronto Socorro, 1º andar, com entrada pela Portaria do Pronto Socorro, sito à Rua Frei Paulino, s/nº, CEP: 38.025-180**, nas quantidades solicitadas. Telefones de contato: (34) 3318-5181 ou (34) 3318-5248.

4.2. **As NPs serão solicitadas conforme Prescrições Médicas, de forma informatizada em sistema *on-line* da empresa contratada até as 13:00 horas (horário de Brasília-DF). As dúvidas poderão ser retiradas através de Discagem Direta Gratuita ou de ligação à cobrar, de acordo com a necessidade da Equipe Médica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.**



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

- 4.2.1. As NPs deverão ser fornecidas inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.2.2. Deve ser informado os telefones e e-mail de contato do farmacêutico responsável pela formulação das NPs para efetivação de contato emergencial, por um período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3. **Para as prescrições médicas de NP's onde os insumos prescritos sejam quantidades decimais, a empresa vencedora deverá cobrar valores em notas fiscais de acordo com a prescrição médica, ou seja, na exatidão dos valores em que foram prescritos.**
- 4.3.1. **Tal critério visa a economicidade para a administração, assim como, controle efetivo das quantidades registradas no contrato para cada item.**
- 4.4. O HC/UFTM se reserva o direito de não receber NPs que sejam entregues nas seguintes condições:
- 4.4.1. Transportadas em temperatura em desacordo com a temperatura indicada em portaria, ou seja, até 20 °C.
- 4.4.2. Fora das embalagens ou que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- 4.5. NPs após serem recebidas ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 4.5.1. Caso haja comunicado para substituição das NPs defeituosas, nas situações previstas no subitem acima, a empresa deverá providenciá-la dentro do prazo determinado pela Administração do Hospital de Clínicas da UFTM.
- 4.5.2. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição das NPs nos termos deste Termo de Referência, o Hospital de Clínicas da UFTM se reserva o direito de aplicar quaisquer sanções previstas no Edital.
- 4.6. Os produtos deverão, a contar da data do seu recebimento definitivo, ser entregue com prazo de validade indicado no rótulo de cada formulação, definido pela empresa fornecedora, conforme Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998 ou outra norma a que vier a substituí-la.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

4.7. Nos preços cotados das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

4.8. Caso haja troca de marca de algum insumo utilizado na formulação das NPs durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais que comprovem a aquisição dos mesmos à Contratante.

4.9. Não será necessária a apresentação da Nota Fiscal comprovante da compra dos insumos para formulação das NP a cada envio dos pedidos, exceto quanto ocorrer o mencionado no item anterior

4.10. A contratada deverá ceder gratuitamente, para uso da Contratante, termômetro infravermelho com certificado de calibração para aferição da temperatura das NPs no ato do recebimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, no prazo determinado pela Administração do Hospital de Clínicas da UFTM, todos os produtos danificados/recusados, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

6.1.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Edital.

6.1.8. Atender prontamente o representante do HC/UFTM com vistas às substituições de produtos que tenham sido recusados pela Administração.

6.1.9. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

6.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

6.1.11. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação.

6.1.13. Assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo definido pelo HC/UFTM/FILIALEBSERH.

6.1.14. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

6.1.15. Fornecer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as Nutrições Parenterais (NP) solicitadas no mesmo dia pela Equipe Médica do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial Ebserh.

6.1.16. Fornecer os formulários específicos para prescrição médica, em blocos separados para prescrição de NP adulto e pediátrico, carbonados e em duas vias, contendo obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos no Contrato, com as devidas concentrações disponíveis, bem como informações das recomendações para pacientes adultos e pediátricos, em unidades de medidas compatíveis. Tais formulários deverão ser utilizados, eventualmente, quando não for possível realizar a prescrição de forma informatizada.

6.1.17. Fornecer mensalmente laudos de controle microbiológico das bolsas e quando solicitado, laudos de análises de matéria-prima utilizada.

6.1.18. Encaminhar mensalmente Relatório de Consumo dos itens referente ao contrato conforme unidade, ou seja, em número de bolsas (para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7) e por mL (para os itens 8,9 e 10).

6.1.19. As solicitações serão realizadas em Sistema Informatizado da empresa vencedora o qual deverá enviar um representante para treinamento prévio com a equipe médica prescritora e equipe de farmácia.

6.1.20. Descrever minuciosamente como será realizado o transporte das NPs (carro próprio, avião, ônibus, transportadora) e plano de contingência para intercorrências. Enviar para o Setor de Farmácia Hospitalar documento que comprove a validação do referido transporte.

6.1.21. Encaminhar Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônico (DANFE) acompanhando as bolsas de NPs durante o transporte. Cada DANFE deverá vir acompanhada de descritivo de Produtos por Nota Fiscal, contendo cabeçalho com identificação da contratada e contratante, número da Nota Fiscal a qual se refere, data, nome do paciente e do médico, número da bolsa, descrição detalhada dos



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

componentes com seus respectivos volumes e o volume total da bolsa, bem como o preço.

6.1.22. Transportar as NPs em recipiente térmico exclusivo, com temperatura controlada entre 2 a 20 °C, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar, acompanhadas de mapa de registro de temperatura de transporte.

6.1.23. Definir o prazo de validade das NPs conforme Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma que vier a substituí-la, prazo este descrito no rótulo de todos os formulários.

6.1.24. Alterar e/ou suspender o fornecimento das NPs a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 14h00min (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento desde que não tenha sido manipulada, sem ônus à Contratante.

6.1.25. Fornecer mensalmente o laudo impresso do controle de qualidade microbiológico das NPs preparadas, sendo que a análise deverá ser feita de amostra da fase final da manipulação.

6.1.26. Manter suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas por dia.

6.1.27. Atender as especificações da Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.

6.1.28. Fornecer à Contratante, quando solicitado, informações técnicas e referências bibliográficas relativas ao objeto do Contrato.

6.1.29. Realizar a produção das NPs em conformidade com a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra a que vier substituí-la.

6.1.30. Ceder gratuitamente, para uso da Contratante, termômetro infravermelho com certificado de calibração para aferição da temperatura das NPs no ato do recebimento.

6.1.31. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pelo Setor de Farmácia Hospitalar do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial Ebserh, com ônus de todas as despesas pela Contratada.

6.1.32. Substituir imediatamente as NPs que por ventura estiverem com embalagens danificadas ou quebradas, transportados fora da temperatura exigida, com ônus atribuídos à Contratada.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

- 6.1.33. Fazer constar nos rótulos das NPs as informações conforme Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 6.1.34. **Realizar alterações nas formulações de NPs somente mediante solicitação do médico prescritor e devidamente documentada.**
- 6.1.35. **Não substituir quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe dos médicos prescritores.**
- 6.1.36. Fornecer números de telefone do farmacêutico responsável pela formulação das NPs para efetivação de contato emergencial, por período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.1.37. **Encaminhar cópia por e-mail (nutrouftm@gmail.com) dos documentos referidos nos itens 6.1.17, 6.1.18 e 6.1.21 e das Notas Fiscais diárias para a Disciplina de Nutrologia do HC para melhor acompanhamento da utilização de Nutrição Parenteral Total pela equipe multidisciplinar de terapia nutricional.**
- 6.1.38. A Contratada deverá disponibilizar acesso individualizado (senha) no Sistema On-line da empresa para a equipe médica prescritora e farmacêuticos do HC/UFTM/FilialEbserh.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O Licitante deverá apresentar para habilitação:

7.1.1. Mínimo de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o objeto constante deste Termo de Referência;

7.1.1.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado;

7.1.2. **Declaração de Compromisso**, conforme modelo constante no Anexo I deste termo de referência.

7.1.3. **Registro ou Inscrição da Licitante** no Conselho Regional de Farmácia;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

7.1.4. **Registro ou Inscrição do Profissional Técnico Responsável** no Conselho Regional de Farmácia.

7.1.5. **Licença Sanitária da empresa participante**, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária da esfera Municipal ou Estadual ao qual o licitante está sob jurisdição.

7.1.5.1. Caso a Licença Sanitária esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante

7.1.6. **Autorização de Funcionamento da Licitante**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), compatível com ramo de atividade específica relacionada com o objeto desta licitação.

7.1.6.1. Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Setor de Farmácia Hospitalar do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial Ebserh, podendo ser confirmados “via internet”.

7.2. Para que a proposta seja aceita por ocasião das análises, à época do certame a mesma deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

7.2.1. **01 (uma) cópia da Nota Fiscal** da última aquisição de todos os insumos utilizados na preparação das formulações, acompanhada das respectivas bulas.

7.2.2. **01 (uma) cópia da Nota Fiscal** da última aquisição das seguintes vitaminas utilizadas na preparação das formulações, acompanhada das respectivas bulas:

7.2.3. **Complexo Vitamínico Adulto**, contendo as vitaminas relacionadas a seguir, atendendo no mínimo as recomendações internacionais para suplementação de vitaminas em adultos (DRI):

- Vitamina B1 (tiamina)
- Vitamina B2 (riboflavina)
- Vitamina B3 (nicotinamida)
- Vitamina B5 (ácido pantotênico)
- Vitamina B6 (piridoxina)
- Vitamina B7 (biotina)
- Vitamina B9 (ácido fólico)
- Vitamina B12 (cianocobalamina)
- Vitamina C (ácido ascórbico)
- Vitamina A (retinol)
- Vitamina D3 (calciferol)
- Vitamina F (tocoferol)



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

- Vitamina K1 (fitomenadiona)

7.2.4. **Complexo Vitamínico Pediátrico**, contendo no mínimo as vitaminas relacionadas a seguir, atendendo as recomendações internacionais para suplementação de vitaminas pediátricas (DRI), apresentando no mínimo as seguintes concentrações por ml:

- Vitamina B1 (tiamina): 0,24 mg
- Vitamina B2 (riboflavina): 0,28 mg
- Vitamina B3 (nicotinamida): 3,4 mg
- Vitamina B5 (ácido pantotênico): 1 mg
- Vitamina B6 (piridoxina): 0,2 mg
- Vitamina B7 (biotina): 4 µg
- Vitamina B9 (ácido fólico): 28 µg
- Vitamina B12 (cianocobalamina): 0,2 µg
- Vitamina C (ácido ascórbico): 16 mg
- Vitamina A (retinol): 460 UI/mL
- Vitamina D3 (calciferol): 80 UI/mL
- Vitamina E (tocoferol): 1,4 UI/mL
- Vitamina K1 (fitomenadiona): 40 µg

7.3. As notas fiscais referidas acima não serão obrigatoriamente anexadas do Sistema pela convocação de anexo. Será necessário apenas o encaminhamento via e-mail para análise técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Estará impedida de participar da licitação a(s) empresa(s) cujo dirigente, gerente, sócio, detentor ou responsável técnico seja servidor ou dirigente desta universidade;

8.1.1. Não se admitirá proposta(s) apresentada(s) por consórcio(s) ou grupo(s) de firma(s), ou ainda que não cumpram (satisfaçam) as condições expressas no edital e seus anexos;

8.2. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado, ter a **validade mínima de 90 (noventa) dias** a contar do dia da abertura do pregão, com número do item, descrição, procedência, quantidade e seus respectivos preços ofertados, devidamente assinada. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

8.3. Nos preços cotados das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

8.4. **Não se admitirá opção para os itens do grupo;**

8.5. Após a apresentação da(s) proposta(s) não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

8.6. Os produtos deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, **ser entregue com prazo de validade indicado no rótulo de cada formulação, definido pela empresa fornecedora, conforme Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.**

9. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

9.1. Os proponentes deverão apresentar:

9.1.1. Declaração da(s) própria(s) empresa(s), de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos da IN/MARE nº 05/1995.

9.1.2. Declaração nos termos da Lei 9.854 de 1999, de que por força do que dispõe o inciso XXXIII, do art.7º da C.F.(EC 20-99), não possuir menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; exercendo qualquer trabalho.

9.1.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme determinado pela IN nº. 02 do Ministério de Orçamento e Gestão – MOG de 19/06/2009.

9.1.4. As declarações deverão ser formalizadas em papel personalizado da empresa ou com carimbo do CNPJ caso não sejam realizadas via sistema COMPRASNET no ato da formalização das propostas.

9.2. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no SICAF.

9.2.1. Empresas que não estão cadastradas no SICAF poderão participar da licitação, no entanto, deverão providenciar seu cadastramento em unidade competente em até 02 (dois) dias úteis, conforme previsto na IN/MARE nº. 05 de 21/07/1995 republicada no DOU de 19/04/1996, sob pena de inabilitação no pregão;

9.2.2. Será procedida a consulta ao Portal da Transparência para verificação de existência ou não de impedimentos de contratar com a Administração Pública;

9.2.3. A constatação de situação de impedimento de contratar com a Administração Pública inabilitará a licitante participante do certame licitatório.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

9.2.4. Nos termos da Lei nº. 12.440/2011, **será procedida consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)** para verificação de existência ou não de débitos inadimplidos da (s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço (s);

9.2.5. Nos termos do art. 6º da Lei nº. 10.522/02, **será procedida a consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Crédito Não Quitados do Setor Público Federal)** da (s) licitante (s) detentora (s) do (s) menor (es) preço (s).

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos materiais relativo a este Pregão será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, por meio de Ordem Bancária, através de crédito na conta corrente da empresa fornecedora, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após recebimento total e conferência de rotina quanto às especificações e marca ofertada e atesto feito pelo setor competente.

11.2. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente do HC/UFTM/Filial Ebserh, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

11.3. Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.4. A empresa deverá estar com a situação regular perante o SICAF e CNDT para que o pagamento seja efetivado no transcorrer do período de validade da ata de registro de preços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar ata de registro de preços ou termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita,



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas, (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

12.1.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de licitação;

12.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação;

12.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

12.1.2.4. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

12.1.2.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “D” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

12.1.2.6. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do HC/UFTM, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC/UFTM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4.1. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de licitação: até 90 (noventa) dias;

12.1.4.2. por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

12.1.4.3. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

12.2. À licitante que deixar de apresentar no prazo estabelecido no Edital, os documentos/proposta via “CONVOCA ANEXO” e/ou e-mail, ou em original ou cópia autenticada, será aplicada a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) a que se refere a convocação.

12.2.1. Havendo reincidência nos termos do item 10.2 será aplicada cumulativamente a sanção de impedimento de licitar e contratar com o HC/UFTM, por um período de até 12 meses.

12.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 102.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 102.1.2.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Uberaba/MG, 03 de abril de 2019.

Tatiane Rodrigues Bahia Soares
Farmacêutica da Unidade de Abastecimento Farmacêutico
Hospital de Clínicas/UFTM-Filial EBSEH

Débora de Souza Campos
Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico
Hospital de Clínicas/UFTM-Filial EBSEH

Autorizo a divulgação da Intenção de Registro de Preços e posterior Registro de Preços para futura aquisição para os itens constantes no PMS nº 124/2019 deste Termo de Referência, em atendimento ao Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações:

Dr. Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende
Superintendente do HC/UFTM - Filial EBSEH



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Licitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2019, DECLARA expressamente:

- a) atender aos dispostos na Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova e fixa os requisitos mínimos exigidos para Terapia de Nutrição Parenteral, ficando resguardado o direito ao Hospital de Clínicas da UFTM de enviar membros da Equipe de Suporte Nutricional e do Serviço de Farmácia “*in loco*” para conferência dos registros exigidos na Portaria acima citada;
- b) cumprir o disposto na Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002 (ANVISA) e Resolução RDC nº 19, de 30 de janeiro de 2003, para o caso de Fórmulas Infantis;
- c) receber as solicitações de Nutrições Parenterais (NP) de forma informatizada em sistema on-line da empresa contratada até as 13:00 horas (horário de Brasília-DF) através de Discagem Direta Gratuita ou de ligação à cobrar;
- d) fornecedor as NP rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes em até 12 (doze) horas após o envio das prescrições;
- e) transportar as NP em recipiente térmico exclusivo, em temperatura controlada entre 2°C e 20°C, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar;
- f) alterar e/ou suspender o fornecimento das NP, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até às 14:00 horas (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para a contratante;
- g) fornecer o bloco para prescrições de NP, contendo obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos no contrato;
- h) fornecer mensalmente ou a qualquer momento que for solicitado, laudo impresso do controle de qualidade microbiológico das NP preparadas, sendo que esta será feita de amostra da fase final da manipulação;
- i) fornecer mensalmente lista de controle de saídas de insumos por mililitros (mL);
- j) manter suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas por dia;
- k) seguir determinação da Resolução RDC nº 17, de 02 de março de 2007 e da Portaria nº 185, de 08 de março de 1999 e da Resolução RDC nº 217, de 15 de dezembro de 2006, quando a licitante for importadora de Dietas Enterais, Suplementos, Módulos e Fórmulas Infantis.
- l) disponibilizar acesso individualizado (senha) no Sistema On-line da empresa para a equipe médica prescritora e farmacêuticos do HC/UFTM/FilialEbserh.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)
Cargo ou carimbo